



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 09/12/2024 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
CAB/IMG 205.803
Procurador Municipal/Advogado Municipal

DECRETO Nº. 1.215, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA O ANO 2025, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2025.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 31 de Agosto de 2025;

II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de Dezembro de 2025;

III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **semestral**, do exercício de 2025, a data limite para pagamento do 1º Semestre será 30 de abril de 2025 e do 2º semestre 30 de agosto de 2025.

IV. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício de 2025, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 14 de Março de 2025.

Parágrafo Único. O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 15 de março de 2025 terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025, dentro dos meses restantes do ano, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta), UFM (Unidade Fiscal Municipal) com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

II. Para o DA – Dívida Ativa poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, sem qualquer desconto e acréscimo de juros e multas de acordo art.6º do CTM, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta), UFM (Unidade Fiscal Municipal). Com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

Art.4. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2024	20/02/2025
Fevereiro /2024	20/03/2025
Março /2024	20/04/2025
Abril /2024	20/05/2025
Maió /2024	20/06/2025
Junho /2024	20/07/2025
Julho /2024	20/08/2025
Agosto /2024	20/09/2025
Setembro /2024	20/10/2025
Outubro /2024	20/11/2025
Novembro /2024	20/12/2025
Dezembro /2024	20/01/2026

Art. 5º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art.6º. Prazo para requerimento de Isenção de IPTU 2026, de acordo **Art. 132.** Lei complementar nº 208 de 28 de dezembro de 2018, será do dia 01 de setembro até dia 31 de outubro de 2025.

Art. 7º. Prazo para requerimento de desconto ITPU verde para o ano 2026 de acordo lei 163 de 20 de março de 2018, será até dia 30 de setembro de 2025.

Art. 8º. Valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal) para 2025 será de **R\$2,91** (dois reais e noventa e um centavos).

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura de São João do Paraíso, 09 de dezembro de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG